



ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM TMAP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o empreendedor **USINA CAETE S/A** solicitou o arquivamento do processo COPAM nº04718/2006/003/2012 optando temporariamente pela não continuidade da instalação da Usina Delta S/A- Unidade Águas Claras por razão do cenário econômico não ser propício

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

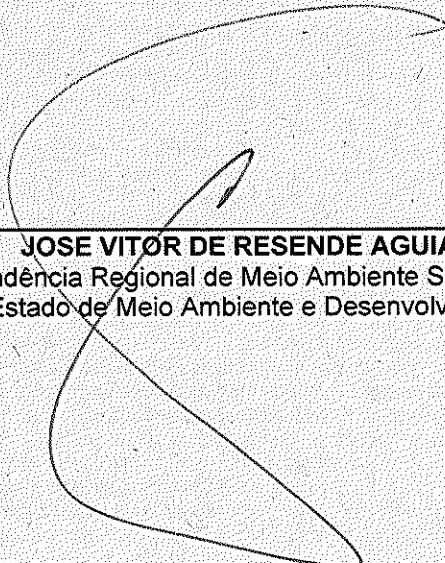
Determino o **arquivamento do processo administrativo COPAM nº04718/2006/003/2012**, relativo ao empreendimento **USINA CAETÉ S/A UNIDADE ÁGUAS CLARAS** inscrito no CNPJ12.282.034/0015-09, localizado na Zona Rural, faz. Kubera – S/N no município de Uberaba.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetem-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Uberlândia-MG, em 31 de janeiro de 2018.



JOSE VITOR DE RESENDE AGUIAR

Superintendência Regional de Meio Ambiente SUPRAM TMAP
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável